LEI Nº 4739/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 24 DE AGOSTO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo deste Município, conceder abono aos servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Olinda e da Câmara Municipal de Olinda, de acordo com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de agosto de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

gb.